



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2025

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.618/2025 de 24/07/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OLICENTER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.696.321/0001-72, com sede na Av. Alberto Muller, nº 1595, Bairro Carneiros, CEP 95.913-528, Lajeado/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada em serviço de hospedagem de máquina virtual (ambiente para E-SUS), conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Serviço de Hospedagem de máquina virtual – Ambiente para E-SUS: - 8GB de RAM dedicada; - 300 GB de disco SSD empresarial; - 8 núcleos de CPU Intel Xeon; - Ambiente virtual em nuvem privada (Hypervisor Proxmox ou VMWare); - Sistema Operacional sob demanda. (Windows/Linux) - Backup diário automático + retenção de 3 versões diárias; - Datacenter com alta resiliência, refrigeração redundante e links múltiplos; - SLA de disponibilidade: 99,95%.	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.680,00</b>



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscientos e oitenta reais)**, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 20 de agosto de 2025 e término previsto para 19 de agosto de 2026.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem
5251	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.05 5470	Serviços Técnicos Profissionais

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 1. DA CONTRATADA:

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer



outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE;

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

## **2. DA CONTRATANTE**

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, e a servidora Sra. Erica Costa Teixeira, matrícula nº 948-2, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 20 de agosto de 2025.

**OLICENTER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO LTDA**  
Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS 87.415

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**  
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**ERICA COSTA TEIXEIRA**  
Fiscal de Contrato  
Matricula nº 948-2/1

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira  
CPF nº 041.756.490-26